

A REALIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Silvana Braz Wegrzynovski*

Centro Universitário Leonardo da Vinci-UNIASSELVI

RESUMO

O referido artigo é o resultado de um estudo bibliográfico, relacionado a conceitos e realidades vivenciadas por mulheres vítimas de violência doméstica. O número de mulheres que sofre violência doméstica tem aumentado com o passar dos anos no país, sendo ainda poucas as vítimas que procuram ajuda, denunciando os agressores, por várias questões que serão apresentadas a seguir.

Palavras-chave: Violência. Mulheres. Lei.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2010 a Secretaria Municipal de Assistência Social normatizou todos os serviços conforme a Resolução Nacional nº 109, de 11 de novembro de 2009, que especifica a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica está vinculado ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

A violência contra a mulher vem ganhando visibilidade com a aprovação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como a “Lei Maria da Penha”, uma homenagem para a mulher que se tornou símbolo pela resistência à violência sofrida por parte de seu ex-esposo.

Conforme a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2007), a lei acima citada responsabiliza, no capítulo

das disposições gerais, o Poder Executivo dos estados, dos municípios e da União quanto à criação de serviços de atendimento à mulher com seus direitos violados, que são os Centros de Referência à Mulher e seus dependentes, abrigos, Defensoria Pública, Serviço de Saúde, Instituto Médico Legal, Centro de Reabilitação para Agressores.

A Lei surge para modificar as relações entre mulheres vítimas de violência doméstica e também de seus agressores, sendo necessário agilizar os mecanismos de implementação através dos dispositivos legais de responsabilidade de cada Poder, que consistem em garantir o acesso à justiça e prevenir a violência.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Na Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir,

* A autora é graduada em Serviço Social (FURB, 1996). Especialista em Gestão Pública, pelo Instituto Federal de Santa Catarina. Atua como Assistente Social na Prefeitura Municipal de Indaial- SC e como Tutora Interna do Curso de Graduação em Serviço Social – UNIASSELVI. Coordenou a implantação do Plano Municipal de Educação Ambiental da cidade de Blumenau-SC .

Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994), a violência contra a mulher é:

[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada". (OEA, 1994).

Afirma ainda que:

A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres [...] (OEA, 1994).

Outro documento de suma importância é a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1993, onde reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos (ONU, 1993).

Sendo assim, países-membros da ONU, através de seus governos e as organizações da sociedade civil estão trabalhando para a erradicação da violência, que já é reconhecida também como um grave problema de saúde pública.

Conforme documento da Organização Mundial de Saúde (2002)

[...] não há um fator único que explique por que algumas pessoas comportam-se de forma violenta em sua relação a outras pessoas, ou porque a violência ocorre mais em algumas comunidades do que em outras. A violência é o resultado da complexa interação de fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais. Entender como esses fatores estão relacionados à violência é um dos passos importantes na abordagem de saúde pública para evitar a violência. (OMS, 2002).

Com a aprovação da Lei nº 11.340/06,

que traz como princípio a erradicação da violência doméstica contra a mulher, começaram as discussões sobre a inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha.

Esta lei está voltada para a prevenção e repressão do que se chama violência de gênero, sendo uma expressão utilizada para referenciar inúmeras condutas causadoras de danos físicos, psicológicos, sexuais, materiais e morais, por uma subordinação do masculino sobre o gênero feminino.

Mesmo que todas as formas de violência sejam discriminadas pela sociedade, esse tipo de violência ainda faz parte da vida das mulheres, evidenciado na submissão da mulher em relação ao homem. Normalmente é uma violência que não aparece, sendo invisível e silenciosa por acontecer em um ambiente particular: quando agredidas, muitas mulheres sofrem caladas, sem coragem para denunciar.

Conforme Schraiber et al.:

A violência contra mulher apresenta uma frequência muito alta de ocorrência e, na grande maioria dos casos, superposição de suas formas psicológicas, física e sexual. Além disso, em intenso contraste com a violência que sofrem os homens, as mulheres encontram em seus parceiros íntimos o principal agressor, seguida de outros familiares do sexo masculino, enquanto, no caso de homens adultos, o principal agressor, embora também outro homem, trata-se com frequência de um estranho, ou pelo menos de uma pessoa nada íntima. (SCHRAIBER et al., 2005, p. 40).

Neste sentido a Lei Maria da Penha vem ao encontro da proteção da mulher contra a dominação masculina. O que ocorre é que a mulher não consegue se libertar dessa dominação e vive no chamado ciclo da violência, que normalmente é composto por três fases: na primeira fase podem ocorrer agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos pessoais

da vítima, tornando o relacionamento tenso, pois é um período com tempo de duração indefinido. A mulher tenta acalmar a situação, acreditando que ela pode fazer algo para que a raiva do agressor passe ou então se sente responsável pelos fatos.

A segunda fase é marcada pelas agressões físicas, e a tensão chega ao limite máximo da raiva, descontrole e destruição da relação. Existem mulheres que, por não suportarem o medo, a raiva e a ansiedade, provocam incidentes violentos contra ela mesma.

E na terceira fase, quando passa o período da violência física, o agressor demonstra arrependimento por medo de perder a esposa ou companheira. Nessa fase ele implora por perdão, faz milhares de promessas de mudanças, demonstra sua culpa, paixão, compra presentes e jura que jamais voltará a agir com violência.

Alguns dos motivos que impedem as mulheres de romper com a violência a que estão submetidas são porque: possuem uma forte ligação tanto física ou afetiva com o agressor; medo de sofrer uma violência ainda maior; vergonha da sociedade no seu todo, principalmente familiares e de prejudicar o agressor e os filhos; não querem que o pai de seus filhos seja preso; sentem-se culpadas e responsáveis pela violência que sofrem, pela condição financeira, por falta de autoestima e por não encontrarem serviços públicos de proteção.

3 A TRAJETÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES

Esta temática, violência doméstica, não é um fenômeno social novo que apareceu nos últimos anos: é um reflexo das questões culturais e socialmente construídas ao longo do século nas discussões voltadas ao empoderamento da mulher, como sujeito na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Tornou-se reflexo das questões culturais e sociais construídas ao longo

dos séculos, reafirmando a dominação do mais forte dentro de qualquer agrupamento dos mais diversos interesses, podendo ser familiar, social e ou econômico.

Historicamente, as questões de gênero, na nossa cultura, incluem uma série de atributos aos papéis masculinos e femininos, que constituem verdades interiorizadas pelo nosso povo.

A estrutura da família era patriarcal com uma extensão dos vínculos do patriarca com suas amantes e filhos ilegítimos. Havia uma hierarquia baseada no poder da força e no direito à violência.

A violência marcava uma distância entre os sexos que caracterizou a relação homem/mulher, articulada nas imagens do macho ativo (dominador) e da fêmea passiva (dominada). Desde modo foram definidos conceitos de feminilidade e de masculinidade, com o homem sendo superior legitimamente violento e a mulher, contrastante, como inferior, bela e desejável, sujeita à dominação absoluta.

Estas são as sementes do padrão de moral dupla que permeiam a relação homem/mulher nos dias de hoje. A violência contra a mulher, segundo o documento da Organização das Nações Unidas:

[...] consiste em toda a manifestação de relação de poder que, historicamente, vem conduzindo à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedindo o pleno avanço das mulheres. (ONU, 1993).

Ainda no mesmo ano, a ONU, na Conferência das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos, declarou que a violência contra as mulheres constitui-se em violação de direitos humanos.

Por sua vez, em 1994, na convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), foi reconhecida

como violência contra a mulher:

Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. (OEA, 1994).

Os principais fatores impulsionadores desse tipo de violência, nos diversos continentes são: construção sociocultural dos papéis masculino e feminino, divisão sexual do trabalho, álcool, drogas ilegais e ciúmes, os quais podem ser mensuráveis.

Entretanto, não se pode medir, como fator desencadeador da violência, a valorização que a sociedade concede ao papel masculino como, por exemplo, o incentivo à valorização da agressividade, à utilização da força física e à satisfação de seus desejos. De outro lado, a mulher é estimulada a buscar a beleza, delicadeza, submissão, dependência e passividade.

No Brasil, é considerada violência contra a mulher, conforme o Plano Nacional de Políticas para as mulheres:

Toda e qualquer conduta, ação ou omissão, de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo fato da vítima ser mulher, causadora de dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial, podendo ocorrer em espaços públicos ou privados. Por outro lado, considera-se a violência sofrida pela mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição como de gênero. (BRASIL, 2004).

Há várias formas de violência doméstica. São definidas legalmente como violência:

- Física: ação ou omissão que coloca em risco ou causa dano à integridade física de uma pessoa,
- Institucional: motivada por desigualdades,

por exemplo, de gênero, étnico-raciais, econômicas, predominantes em diferentes sociedades;

- intrafamiliar/violência doméstica: ocorre no ambiente doméstico, geralmente o agressor é membro da família e reside com a vítima, e as agressões incluem o abuso físico, sexual e psicológico, negligência e abandono;
- moral: provém de atos de calúnia, difamação ou injúria praticados contra a reputação da mulher;
- patrimonial: ato de violência que enseja dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores;
- psicológica: ação ou omissão praticada com a intenção de controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal, assim como causar degradação;
- sexual: ação que obriga uma pessoa a manter relações sexuais com o uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou outro ato anulador ou limitador da vontade pessoal. O fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros também é considerado violência sexual. (BRASIL, 2006).

Em muitos casos essas formas de violência ocorrem de maneira sucessiva e repetitiva, em que a vítima não consegue perceber que vive em um ciclo, vicioso, podendo ocorrer ao longo de meses ou anos.

Este ciclo pode ocorrer em fases, que normalmente se inicia com tensão, através de atritos, agravos e ameaças. A fase

seguinte é a da agressão, podendo, através do descontrole emocional do agressor, produzir ferimentos físicos à vítima. A última fase acontece através da reconciliação. Nesta fase o agressor pede perdão, afirma e promete mudanças no seu comportamento ou muda sua atitude como se nada tivesse ocorrido levando a mulher a acreditar.

Cabe salientar que, na maioria das vezes, há repetição do ciclo, com maior violência e intervalo menor entre as fases.

Com o avanço no enfrentamento da violência contra as mulheres, foi instituída, em 2006, a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), a qual tem como principais dispositivos:

- tipificação e definição da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- estabelecimento das formas de violência doméstica – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- determinação de que a violência doméstica independe da orientação sexual;
- proibição da entrega de intimação pela mulher vítima ao agressor;
- acompanhamento de advogado ou defensor público em todos os atos processuais;
- informação à mulher quanto ao ingresso e saída do agressor da prisão;
- aumento de pena no caso de violência doméstica praticada contra a mulher com deficiência;
- criação pelo Poder Público, de Centros de Atendimento Integral e Multidisciplinar para as mulheres e dependentes.

Ao longo da história a mulher continua sendo vítima de violência doméstica ou familiar. Quando este espaço físico deveria ser de segurança, afetividade, respeito mútuo entre os membros de uma família, torna-se

um local de risco, de poder e de posse. Teles e Melo afirmam:

A violência contra a mulher carrega um estigma como se fosse um sinal no corpo e na alma da mulher. É como se alguém tivesse determinado que se nem todas as mulheres fossem espancadas ou estupradas ainda poderão sê-lo qualquer dia desses. Está escrito em algum lugar, pensam. (TELES; MELO, 2003, p. 11.)

Um marco importante na submissão da mulher em relação ao homem é a fé cristã, a Bíblia, no Livro Gênesis. Além de a mulher ser criada de uma costela do homem para fazer-lhe companhia, o livro bíblico afirma que o pecado original é oriundo do desejo feminino e da desobediência de Eva ao exigir que Adão lhe apanhe o fruto proibido.

A descrição da escritura cristã impõe uma conjuntura secundária à mulher e, mais, atribui-lhe a culpa pela quebra do encanto do paraíso. É obvio que se trata de uma interpretação quase literal e que, teologicamente, não corresponde à verdadeira mensagem cristã.

Todavia, difundiu-se, a partir desta simples interpretação, da condição de submissão feminina, ante a ascendência do homem em todas as relações humanas. (VALLASCO, 2007, p. 24).

A violência doméstica contra mulher é então um fenômeno histórico e silenciado no decorrer dos anos. Foi aceita somente pela cultura da dominação masculina, tornando a mulher sua propriedade particular, que perdia qualquer tipo de liberdade e autonomia tanto nas suas vontades como no seu corpo. A mulher em registro da história era vista como mercadoria, servia de troca como pagamento de dívidas e ou mesmo como mercadoria à venda, tanto como escravas ou prostitutas pelos seus “donos” (senhores e esposos).

A cultura da humanidade construiu uma série de atribuições aos papéis masculinos e femininos, que constituem verdades interiorizadas pelo nosso povo, passando pelas discussões de gênero.

Toda essa cultura milenar de dominação masculina perante a mulher, o feminino, justificam o comportamento das pessoas em relação à violência doméstica contra a mulher, chegando a impor-se pela força física.

A questão patriarcal vem aos poucos sendo rompida através da igual participação da mulher nas decisões familiares.

A violência é vista como um conjunto interligado de planos: o individual, o relacional, o comunitário e o social. Qualquer um desses não se desenvolve sozinho, trançando uma rede entre si, acompanhado de vários fatores que ajudam no desenvolvimento de qualquer tipo de violência como fatores biológicos, históricos, pessoais, que vão desde traumas de violência sofridos na infância, ou individualmente o uso de drogas lícitas e ilícitas.

Essa nova maneira de ver a violência doméstica como algo que não é mais comum e natural, deu-se por diversos tratados, convenções nacionais e internacionais e leis que estão garantindo o direito da mulher em ter sua própria autonomia e seus direitos de igual para igual, no que se refere à questão de gênero.

4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: IMPORTÂNCIA DE INDICADORES

A Câmara dos Deputados Federais realizou, entre 30 de junho e 11 de agosto de 2011, uma pesquisa como a finalidade de descobrir qual é a percepção que a população tem sobre a Lei Maria da Penha. A metodologia desenvolvida foi de adesão espontânea, entre as pessoas que utilizaram o serviço telefônico gratuito oferecido para toda população brasileira, o Disque-Câmara. Um total de 1.295 pessoas ligou e deu sua opinião, 95% aprovam a lei como instrumento de proteção às mulheres que sofrem violência doméstica (OBSERVATÓRIO..., 2012).

Com a criação em 2003 da Secretaria

Especial de Políticas para Mulher (SPM), o fortalecimento do enfrentamento à violência doméstica se deu através do fortalecimento das políticas públicas que, antes aconteciam de forma isolada, foram reestruturadas através de conceitos, normas, diretrizes, ações planejadas, avaliação e o monitoramento das ações voltadas ao fim da violência contra a mulher.

No mês de agosto de 2007 foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que consiste num acordo federativo em nível de Brasil para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional.

No texto introdutório do Pacto, afirma-se que:

De 2003 a 2010 as políticas públicas são ampliadas e passam a incluir ações integradas, tais como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. Esta ampliação é retratada nos diferentes documentos e leis publicados neste período, tais como: os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros. (BRASIL, 2007).

A dificuldade da efetivação da Lei Maria da Penha em municípios que não possuem estrutura prevista na lei dificulta um diagnóstico da realidade da violência

doméstica de um perfil socioeconômico das vítimas de violência doméstica. Neste sentido, torna-se importante criar instrumentos que mostrem a realidade da violência doméstica no Brasil.

O número de indicadores permite analisar a realidade da violência doméstica no Brasil e afirmar que o perfil das mulheres vítimas vem evoluindo ao longo dos anos, porém isto ainda não é suficiente para efetivação de políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres.

Segundo a SPM (BRASIL, 2004), todas as informações que foram coletadas no Censo Demográfico ou na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2010, mapearam estatisticamente importantes informações oficiais e periódicas sobre a situação da mulher e/ou das desigualdades de gênero em campos como mercado de trabalho, acesso à educação, fecundidade, estrutura familiar, entre outros. O Anuário das Mulheres Brasileiras 2011, divulgado pela SPM e pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), revelam que, entre as mulheres vítimas de violência no país, 43,4% foram agredidas dentro da própria casa, enquanto 11,2% dos homens vítimas de violência foram agredidos na própria residência. (PORTAL BRASIL, 2011).

Esses indicadores estão sendo cada vez mais utilizados no planejamento da atuação das políticas públicas voltadas às mulheres em nível da União, de outros estados, municípios ou órgãos que executam políticas direcionadas para mulheres, principalmente no que tange à violência doméstica.

A criação de indicadores sobre a realidade da violência contra mulher no âmbito familiar pode ser um instrumento de planejamento para o desenvolvimento e ampliação da rede de atendimento, como também de dados estatísticos na busca de recursos financeiros para combater esse tipo de violência na proteção básica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

_____. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência com a mulher**. Brasília: SPM, 2007.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. **Plano nacional de políticas para as mulheres**. Brasília: SPM, 2004. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNPM.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2012.

GUERRA, Yolanda. **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. A dimensão investigativa no exercício profissional: Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/>>. Acesso em: 24 jun. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração para a eliminação da violência contra as mulheres**. 1993. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/>>.

Acesso em: 24 jun. 2012.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**: Convenção de Belém do Pará. 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 24 jun. 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Lisboa: OMS, 2002.

PORTAL BRASIL. 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/07/05/43-das-mulheres-ja-foram-vitimas-de-violencia-domestica-segundo-anuario>>. Acesso em: 24 jun. 2012.

SCHRAIBER, Lilia Bela; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; FALCÃO, Márcia Thereza Couto; FIGUEIREDO, Wagner dos Santos. **Violência dói e não é direito**: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: UNESP, 2005. (Saúde e Cidadania).

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é a violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleção Primeiros Passos).

VALLASCO, Ivan de A. A cultura da violência. **Tempo**, Niterói, v. 9, n. 18, jan./jun. 2007.